

**Estatutos da Associação de Estudantes do
Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar da
Universidade do Porto**

ÍNDICE

PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS	3
TÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS	3
TÍTULO II – MEMBROS	5
TÍTULO III – FINANÇAS E PATRIMÓNIO	7
PARTE II – DOS ÓRGÃOS	8
TÍTULO I – PRINCÍPIOS GERAIS	8
TÍTULO II – ASSEMBLEIA GERAL	12
TÍTULO III – MESA DA ASSEMBLEIA GERAL	17
TÍTULO IV – CONSELHO FISCAL	18
TÍTULO V – A DIREÇÃO	20
TÍTULO VI – CONSELHO DAS COMISSÕES DE CURSO	21
PARTE III – DAS COMISSÕES DE CURSO	22
PARTE IV – DAS ELEIÇÕES	26
PARTE V – DAS SANÇÕES	31
PARTE VII – DISPOSIÇÕES FINAIS	32

PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS

TÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1.º - Denominação, sede, sigla e símbolo

1. A Associação de Estudantes do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto, cuja fundação considera-se consumada na III série, n.º 117 em Diário da República a 22 de maio de 1986, é a organização representativa de estudantes do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto (ICBAS) e durará por tempo indeterminado.
2. A Associação de Estudantes do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto pode ser identificada pela sigla AEICBAS;
 - 2.1. Sempre que necessário, poderá ser utilizada a seguinte designação internacional: *Students' Association of the School of Medicine and Biomedical Sciences of the University of Porto*.
3. A AEICBAS é uma associação sem fins lucrativos, sediada no Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar, na Rua de Jorge Viterbo Ferreira, número 228, Edifício A, Piso 4, 4050-313 Porto.
4. O logótipo da AEICBAS é o seguinte:



- 4.1. As normas e variantes de utilização estão definidas no Manual de Normas Gráficas, cuja redação é da responsabilidade da Direção da AEICBAS (DAEICBAS), devendo ser apresentado e aprovado em sede de Assembleia Geral (AG).

Artigo 2.º - Atribuições

1. São atribuições da AEICBAS:
 - a. Representar, defender e promover, por todos os meios ao seu alcance, os interesses da comunidade estudantil do ICBAS;
 - b. Promover a solidariedade e a convivência entre estudantes do ICBAS, criando e consolidando a integração no Ensino Superior e a formação cívica, física, cultural e científica dos seus membros, com vista ao seu enriquecimento e à dignificação do ICBAS;
 - c. Participar na discussão em matéria de política de educação e juventude, a nível local, nacional e internacional;
 - d. Cooperar com organizações estudantis nacionais e internacionais cujos princípios se mostrem aptos a defender os interesses da comunidade estudantil do ICBAS;
 - e. Promover o diálogo com os órgãos do ICBAS e da Universidade do Porto (UP), assegurando a participação estudantil na discussão e tomadas de posição;
 - f. Quaisquer outros objetivos que venham a ser definidos em AG.

Artigo 3.º - Princípios fundamentais

1. A AEICBAS rege a sua atuação de acordo com princípios fundamentais:
 - a. Autonomia: a AEICBAS atua de forma autónoma em relação aos órgãos do ICBAS e da UP, sem prejuízo da colaboração que se exija em prol da prossecução dos interesses da comunidade estudantil, e goza de total autonomia na elaboração dos respetivos estatutos e demais normas internas e na eleição dos seus órgãos;
 - b. Independência: a AEICBAS atua de forma independente a órgãos governamentais, partidos políticos, ordens profissionais, sindicatos, organizações religiosas ou quaisquer outras que, pelo seu caráter, impliquem a perda de independência de estudantes ou dos seus órgãos representativos;
 - c. Transparência: a AEICBAS deve pautar pela total transparência das suas ações, assim como do seu património, dos seus Planos de Atividades, Orçamentos e Relatórios de Atividades e de Contas;
 - d. Não discriminação: a AEICBAS deve garantir a igual condição de todos os membros da comunidade estudantil perante a AEICBAS e o

ICBAS, assegurando a não discriminação em razão do sexo, género, etnia, naturalidade, religião, convicções políticas, orientação sexual, situação socioeconómica, ou com base na deficiência e no risco agravado de saúde;

- e. Democraticidade: a qualquer estudante é reconhecido igual direito de participação na vida associativa, nos termos dos artigos dos presentes estatutos.

TÍTULO II – MEMBROS

Artigo 4.º - Definição e Qualidade de Membro

1. São membros da AEICBAS:
 - a. Membros ordinários;
 - b. Membros extraordinários;
 - c. Membros honorários.
2. São membros ordinários da AEICBAS estudantes matriculados em quaisquer ciclos de estudos do ICBAS.
3. São membros extraordinários da AEICBAS estudantes matriculados no ICBAS a frequentar formações de educação contínua ou um programa de mobilidade nacional ou internacional num ciclo de estudos frequente de grau.
4. São membros honorários da AEICBAS quaisquer pessoas singulares que, pelo seu mérito e serviços prestados à AEICBAS, sejam declarados como tal em AG requerida por um mínimo de 5% dos membros da AEICBAS, com aprovação da proposta por maioria qualificada de dois terços dos presentes;
 - 4.1. Qualquer membro da AEICBAS poderá propor a destituição da condição de membro honorário em AG, seguindo a forma de convocação e aprovação descrita no ponto 4 do presente artigo.

Artigo 5.º - Direitos e Deveres dos Membros

1. São direitos de todos os membros da AEICBAS:
 - a. Assistir a todas as AG da AEICBAS e tomar parte nos seus trabalhos;

- b. Fazer propostas e sugestões aos órgãos eleitos da AEICBAS e respectivas Comissões de Curso (CC), quando aplicável;
 - c. Solicitar a convocação de uma AG extraordinária, nos termos dos presentes estatutos;
 - d. Consultar qualquer documentação da AEICBAS, no respeito pelos limiares mínimos de privacidade e confidencialidade;
 - e. Frequentar as instalações da AEICBAS, nos termos dos regulamentos criados para o efeito;
 - f. Participar em todas as atividades promovidas pela AEICBAS, de acordo com os termos e regulamentação definidos pelos órgãos próprios;
 - g. Recorrer, em caso de lesão dos seus direitos, à AG da AEICBAS.
2. São direitos exclusivos dos membros ordinários da AEICBAS:
- a. Eleger estudantes para os órgãos da AEICBAS;
 - b. Exercer o seu direito de voto em AG da AEICBAS;
 - c. Ser eleito e exercer funções nos órgãos da AEICBAS;
 - d. Ser credenciado para estruturas associativas onde a AEICBAS se faça representar.
3. São deveres de todos os membros da AEICBAS:
- a. Cumprir os Estatutos e demais regulamentações da AEICBAS aprovadas em seio de AG, bem como regulamentação aprovada pela DAEICBAS no âmbito da sua ação;
 - b. Zelar pelo prestígio e bom nome da AEICBAS;
 - c. Prestar a colaboração necessária ao normal desenvolvimento dos trabalhos de qualquer órgão da AEICBAS;
 - d. Comparecer e participar nos trabalhos da AG.

Artigo 6.º - Vicissitudes dos Membros

1. Qualquer membro da AEICBAS poderá requerer a perda de qualidade de membro através de carta dirigida à Presidência da Mesa da Assembleia Geral (MAG), a ser comunicada na AG seguinte;
- 1.1. O antigo membro poderá requerer novamente a qualidade de membro através de carta dirigida à Presidência da MAG, sendo atribuída a qualidade de membro de forma imediata.

TÍTULO III – FINANÇAS E PATRIMÓNIO

Artigo 7.º - Fontes de Financiamento da AEICBAS

1. Consideram-se receitas da AEICBAS as seguintes:
 - a. Apoio financeiro concedido por entidades oficiais, públicas ou privadas;
 - b. Receitas provenientes das atividades desenvolvidas pela AEICBAS;
 - c. Receitas provenientes de prestação de serviços, venda de produtos, exploração de património ou outros;
 - d. Receitas provenientes de concessões realizadas pela AEICBAS;
 - e. Doações e outras participações que lhe sejam atribuídas.
2. Consideram-se despesas da AEICBAS as que resultam do exercício da sua atividade, devendo as verbas ser movimentadas com respeito aos Estatutos, Normas de Tesouraria, Plano de Atividades e Orçamento da DAEICBAS e Regulamento de Fundo de Reserva.
 - 2.1. A execução de despesas ou a assunção de compromissos não contemplados no orçamento aprovado, quando excedam 5% do valor total das despesas orçamentadas, requer aprovação em AG convocada especificamente para esse fim, mediante maioria qualificada de dois terços dos presentes, salvo no caso de obrigações legais;
 - 2.1.1. O Conselho Fiscal (CF) deve apresentar um parecer a esta despesa.

Artigo 8.º - Forma de Obrigar

1. Sem prejuízo dos números seguintes, a AEICBAS obriga-se validamente pela assinatura da Presidência da DAEICBAS em qualquer ato.
2. A realização de operações financeiras rege-se pelas Normas de Tesouraria, elaboradas pela DAEICBAS e votadas na primeira AG ordinária de cada mandato.
3. Para a prática de atos de mero expediente, é necessária e bastante a assinatura de qualquer membro da DAEICBAS, sendo como tal

considerados atos que não obriguem juridicamente a AEICBAS.

Artigo 9.º - Fundo de Reserva

1. A AEICBAS possui um fundo de reserva, que se entende como um montante diferenciado com a finalidade de assegurar o pagamento de despesas em circunstância emergencial ou extraordinária.
2. O Fundo de Reserva da AEICBAS detém regulamento próprio, elaborado pela DAEICBAS e aprovado na 1.ª AG Ordinária de cada mandato.
3. Qualquer utilização do fundo de reserva deve ser proposta pela DAEICBAS e carece de aprovação em AG convocada para o efeito, com maioria qualificada de dois terços dos presentes;
 - 3.1. O CF deve apresentar um parecer ao recurso a este fundo.

PARTE II – DOS ÓRGÃOS

TÍTULO I – PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 10.º - Órgãos da AEICBAS

1. São órgãos sociais da AEICBAS:
 - a. A Assembleia Geral (AG);
 - b. O Conselho Fiscal (CF);
 - c. A Direção (DAEICBAS);
 - d. A Mesa da Assembleia Geral (MAG).
2. São órgãos consultivos da AEICBAS:
 - a. O Conselho das Comissões de Curso (CCC).
3. O desempenho de qualquer cargo associativo é voluntário e não é passível de remuneração, sem prejuízo dos reembolsos devidos por despesas que advenham da execução das suas funções.
4. Os elementos dos órgãos sociais eleitos da AEICBAS apenas podem exercer funções no único órgão para o qual foram eleitos, não podendo acumular funções em múltiplos órgãos sociais eleitos;
5. Os órgãos eleitos são convocados para reuniões pelas respetivas Presidências e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus

membros;

5.1. As deliberações são tomadas por maioria simples, tendo a presidência, para além do seu voto, voto de qualidade;

5.1.1. Excetua-se o CCC, em que nenhum dos elementos da Comissão de Gestão do Conselho das Comissões de Curso (CGCCC) detém poder de voto.

Artigo 11.º - Responsabilidades e Deveres

1. Cada membro dos órgãos da AEICBAS é pessoalmente responsável pelos seus atos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os resultados das deliberações, salvo se tiver registado a sua discórdia face às mesmas através de declaração de voto vencido.
2. São deveres dos órgãos eleitos:
 - a. Lavrar as Atas de cada reunião do respetivo órgão;
 - b. Assegurar uma correta passagem de pasta aos órgãos que lhes sucederem;
 - c. Entregar aos órgãos eleitos sucessores todos os documentos e património até ao dia da Tomada de Posse, sendo deste ato lavrada uma ata contendo as assinaturas da pessoa presidente cessante e eleita;
 - d. Dotar-se de um Regulamento Interno, a aprovar na primeira reunião ordinária do respetivo órgão e apresentar em AG;
 - e. Zelar pela memória institucional da AEICBAS;
 - f. Fazer-se representar em todas as AG;
 - g. Exercer as demais competências que a AG neles delegar.

Artigo 12.º - Vicissitudes dos Órgãos

1. Qualquer mandato exercido por um órgão eleito tem a duração de um ano, salvo as seguintes exceções:
 - a. Situações após demissão ou destituição de um titular de um cargo ou de um órgão eleito, terminando o mandato no momento da demissão ou destituição;
 - b. Situações de substituição de um titular de um cargo ou de um órgão

eleito após demissão ou destituição, situação na qual o mandato do novo titular termina na mesma data em que terminaria para o titular original.

2. A perda de mandato de um órgão social eleito ou CGCCC pode decorrer por:
 - a. Por demissão ou destituição da Presidência, ou da maioria das pessoas titulares de um órgão social eleito ou CGCCC, determinando a marcação de novas eleições para esses mesmos cargos, de acordo com o disposto no artigo 39.º dos presentes estatutos.
 - i. Os elementos eleitos apenas cumprirão o tempo de mandato remanescente;
 - ii. O órgão ou CGCCC demissionário deve elaborar um Relatório de Atividades e Contas ou um Relatório Final de Ação referente ao período da sua gerência, a apresentar em AG convocada para o efeito até 20 dias úteis após a sua demissão.
 - b. Destituição por deliberação em AG convocada para o efeito.
 - i. A AG tem de ser convocada por um mínimo de 10% dos membros e carece da aprovação por maioria qualificada de dois terços dos presentes;
 - ii. A destituição determina a convocação de um novo processo eleitoral de acordo com o disposto no artigo 39º dos presentes estatutos;
 - iii. Os novos titulares eleitos devem exercer funções apenas durante o período correspondente ao restante mandato previsto para os demitidos.
3. A dissolução de todos os Órgãos Eleitos da AEICBAS pode ser deliberada por AG convocada para o efeito.
 - 3.1. A AG tem de ser convocada por um mínimo de 10% dos membros e carece da aprovação por maioria qualificada de dois terços dos presentes;
 - 3.2. A proposta de dissolução submetida a votação deverá indicar expressamente uma proposta de Comissão Administrativa, a quem competirá exercer todas as competências estatutárias da MAG, DAEICBAS, Conselho Fiscal e CGCCC até à realização de novas eleições;

- 3.2.1. A Comissão Administrativa deverá ser formada por um mínimo de 9 e um máximo de 15 elementos;
 - 3.2.2. Os Órgãos dissolvidos devem disponibilizar todo o património e documentação oficial à Comissão Administrativa até 5 dias úteis após a votação da dissolução;
 - 3.2.3. A Comissão Administrativa deve disponibilizar todo o património e documentação oficial aos órgãos eleitos até à sua Tomada de Posse;
 - 3.2.4. Uma vez rejeitada uma proposta de dissolução, os seus subscritores não poderão apresentar outra, nesse mandato, baseada nos mesmos fundamentos.
- 3.3. Os Órgão Eleitos dissolvidos devem elaborar um Relatório de Atividades e Contas ou um Relatório Final de Ação referente ao período da sua gerência, a apresentar em AG convocada para o efeito até vinte dias úteis após a sua demissão.
4. Para qualquer elemento de um órgão eleito ou CGCCC efetivar a sua demissão, deverá dirigir uma carta de demissão à respetiva Presidência, que dá conhecimento aos restantes membros do mesmo.
 - 4.1. Excetuam-se os Presidentes dos órgãos eleitos e CGCCC, que devem dirigir a sua carta de demissão à MAG, que dá conhecimento ao respetivo Órgão ou CGCCC;
 - 4.1.1. No caso de demissão da Presidência da MAG, esta deverá dirigir a sua carta de demissão ao CF.
5. No caso de vacatura de um cargo nos órgãos eleitos ou CGCCC, cabe ao próprio órgão ou CGCCC designar um novo membro por cooptação, devendo esta nomeação ser ratificada em AG convocada para o efeito.
 - 5.1. O membro cooptado terá os mesmos direitos e deveres do anterior titular e manter-se-á em funções até ao final do mandato.
 - 5.2. Se a vacatura for inferior a seis meses antes do fim do mandato, o órgão ou CGCCC pode optar por funcionar com os membros restantes, devendo esta decisão ser ratificada em AG convocada para o efeito.

Artigo 13.º - Cooperação Institucional

1. Os Órgãos da AEICBAS devem relacionar-se entre si segundo padrões de cooperação e apoio mútuos, de forma a preservar e desenvolver o bom nome da AEICBAS e os interesses estudantis.
2. Cabe à MAG desenvolver todos os esforços no sentido de resolver eventuais divergências entre os diversos órgãos.

TÍTULO II – ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 14.º - Definição e Funcionamento da AG

1. A AG é o órgão deliberativo máximo da AEICBAS, composto pelos membros da AEICBAS e sob a presidência de uma MAG.
2. Poderão assistir e participar na AG, embora sem direito a voto:
 - a. Membros extraordinários e honorários da AEICBAS;
 - b. Outros elementos, quando considerado oportuno e aprovado em AG.
3. O modo de funcionamento da AG é definido pelos presentes Estatutos, os termos do Regimento da Assembleia Geral e a lei em vigor;
 - 3.1. O Regimento da Assembleia Geral é apresentado e aprovado até à primeira AG Ordinária.
4. A AG deve ser convocada pela MAG, ou, caso não cumpram tal exigência, pelo CF, DAEICBAS ou pelo menos 5% dos estudantes.
5. Sempre que a Mesa esteja incompleta, o responsável por presidir a AG chamará a integrar a MAG os membros da AG que entender, desde que obtido o seu acordo e com voto favorável da AG.
6. Na impossibilidade de constituição de uma MAG nos termos dos presentes estatutos, é eleita uma Mesa de Assembleia Geral *ad hoc* para dirigir os trabalhos da AG de entre os membros da AEICBAS presentes, ato que deve ser coordenado por um membro do CF que se encontre presente.

Artigo 15.º - Assembleias Gerais Ordinárias

1. A AG reúne ordinariamente quatro vezes por mandato.
2. Na primeira AG Ordinária, a decorrer até trinta dias úteis após a Tomada de Posse dos Órgãos Eleitos, constará da Ordem de Trabalhos, pelo menos, os

seguintes pontos:

- a. Apresentação, discussão e votação do Plano de Atividades e Orçamento da DAEICBAS;
 - b. Apresentação e discussão do parecer do Conselho Fiscal relativo ao Plano de Atividades e Orçamento da DAEICBAS;
 - c. Apresentação e discussão do Regulamento Interno do CF, DAEICBAS e MAG;
 - d. Apresentação, discussão e votação do Regulamento do Fundo de Reserva da AEICBAS;
 - e. Apresentação e discussão do parecer do Conselho Fiscal relativo ao Regulamento do Fundo de Reserva da AEICBAS;
 - f. Apresentação, discussão e votação do Plano de Ação do CF e MAG.
 - g. Apresentação, discussão e votação do Regulamento e Calendário Eleitoral dos Órgãos da AEICBAS;
 - h. Apresentação do Regulamento e Calendário Eleitoral das Comissões de Curso;
3. Na segunda AG Ordinária, a decorrer até trinta dias úteis após o início do ano letivo, constará da Ordem de Trabalhos, pelo menos, os seguintes pontos:
- a. Apresentação, discussão e votação do Plano de Ação do CCC;
 - b. Apresentação e discussão do Regulamento Interno do CCC;
 - c. Apresentação e discussão do Regulamento Geral das CC;
 - d. Apresentação, discussão e votação do Relatório Final de Contas Retificativo.
4. Na terceira AG Ordinária, a decorrer entre os quinze dias úteis anteriores ao início da interrupção letiva do Natal e os dez dias úteis após o início do 2.º semestre letivo, constará da Ordem de Trabalhos, pelo menos, os seguintes pontos:
- a. Apresentação, discussão e votação do Relatório Intercalar de Atividades e de Contas referente até, pelo menos, 30 dias consecutivos antes da data convocada para a 3ª AGO.
 - b. Apresentação e discussão do parecer do Conselho Fiscal relativo ao Relatório Intercalar de Atividades e de Contas da DAEICBAS.
5. Na quarta AG ordinária, a decorrer durante os dez dias úteis que precedem o fim do mandato dos Órgãos da AEICBAS constará da ordem de trabalhos,

pelo menos, os seguintes pontos:

- a. Apresentação, discussão e votação do Relatório Final de Atividades e Contas da DAEICBAS;
- b. Apresentação do Parecer do Conselho Fiscal relativo ao Relatório Final de Atividades e Contas da DAEICBAS;
- c. Apresentação, discussão e votação do Relatório Final de Ação da MAG, CF e CCC.

Artigo 16.º - Assembleias Gerais Extraordinárias

1. A AG reúne extraordinariamente, com ordem de trabalhos previamente fixada por iniciativa da MAG, ou a requerimento dirigido à MAG, de:
 - a. CF, sobre matérias da sua competência;
 - b. DAEICBAS, sobre matérias da sua competência;
 - c. CCC, sobre matérias da sua competência;
 - d. Comissão Eleitoral, sobre matérias da sua competência;
 - e. Pelo menos 5% dos membros da AEICBAS.

Artigo 17.º - Convocação

1. A AG é convocada pela presidência da MAG pelas vias de comunicação oficiais definidas em Regimento da Assembleia Geral da AEICBAS, devendo a convocatória ser divulgada individualmente a cada membro da AEICBAS e difundindo amplamente a data, hora, Ordem de Trabalhos e condições necessárias para o início dos trabalhos.
 - 1.1. Caso a AG decorra presencialmente, a convocatória tem de incluir o local;
 - 1.2. Caso a AG decorra digitalmente, a convocatória tem de incluir um endereço eletrónico para a inscrição no formato digital, conforme o previsto em Regimento da Assembleia Geral, cabendo à MAG assegurar a correta identificação dos membros. Este formato apenas deve ser privilegiado caso a sua não realização coloque em causa o regular funcionamento da AEICBAS ou os presentes estatutos e pressupõe a garantia de uma participação acessível aos membros, assim como a possibilidade de votações seguras;

- 1.3. Caso a AG decorra, em simultâneo, presencialmente e digitalmente, a convocatória tem de incluir o local e um endereço eletrónico para a inscrição no formato digital, conforme o previsto em Regimento da Assembleia Geral e pressupõe a garantia de uma participação acessível aos membros, assim como a possibilidade de votações seguras.
2. A AG Ordinária é convocada com antecedência mínima de 7 dias consecutivos e máxima de 20 dias consecutivos.
3. A AG Extraordinária é convocada com antecedência mínima de 5 dias consecutivos e máximo de 20 dias consecutivos.
 - 3.1. A antecedência mínima poderá ser diminuída para 2 dias consecutivos, sempre que o exijam situações de excepcional necessidade capazes de colocar em causa o regular funcionamento da AEICBAS ou sua representação externa,
 - 3.1.1. Neste caso, a AG seguinte terá de ratificar as deliberações tomadas sob pena de impugnação da ordem de trabalhos em causa.
4. A AG Extraordinária tem de ser convocada num prazo máximo de 20 dias após a receção de um requerimento.
5. Os documentos discutidos em AG têm de ser disponibilizados com uma antecedência mínima de 72 horas, sem prejuízo das disposições especiais previstas nestes estatutos.
 - 5.1. No caso de documentos não terem sido submetidos com antecedência suficiente, a sua admissibilidade será votada em AG;
 - 5.2. Excetuam-se pareceres obrigatórios previstos nos presentes Estatutos, que devem ser submetidos com uma antecedência mínima de 12 horas.

Artigo 18.º - Quórum

1. A AG reúne e delibera com a presença de pelo menos 50% dos membros ordinários da AEICBAS.
 - 1.1. Caso não se reúna o número suficiente de presenças, a AG reunirá 30 minutos mais tarde, com poderes deliberativos se aprovado por maioria qualificada de dois terços dos presentes.

- 1.2. Caso o poder deliberativo da AG não seja aprovado, poder-se-á repetir a consulta após o tempo que a MAG determinar, cumprindo um mínimo de 15 minutos e até um máximo de três repetições.
- 1.3. Na ausência de quórum, a AG deve ser reconvocada, no máximo, em 24 horas.

Artigo 19.º - Deliberações

1. As deliberações da AG são tomadas por maioria simples dos votos dos membros ordinários da AEICBAS presentes, sem prejuízo das disposições especiais previstas nestes estatutos.
2. A cada membro ordinário da AEICBAS corresponde um voto, sendo que nenhum membro se poderá fazer representar nas AG por outrem.
 - 2.1. A participação nas votações pelos membros ordinários presentes através do formato digital ocorre consoante o previsto em Regimento da Assembleia Geral.

Artigo 20.º - Competências

1. Compete à AG:
 - a. Deliberar sobre todas as matérias compreendidas no âmbito de atribuições da AEICBAS;
 - b. Discutir e aprovar o Plano de Atividades e Orçamento da DAEICBAS, podendo introduzir as alterações que considerar convenientes, de acordo com o disposto nos presentes estatutos;
 - c. Discutir e aprovar os Plano de Ação do CF, MAG e CCC, podendo introduzir as alterações que considerar convenientes, de acordo com o disposto nos presentes estatutos;
 - d. Discutir e aprovar o Relatório Intercalar de Atividades e Contas da DAEICBAS;
 - e. Discutir e aprovar o Relatório Final de Atividades e Contas da DAEICBAS;
 - f. Aprovar as Atas da AG anterior redigidas pela MAG;
 - g. Votar todos os atos obrigatoriamente submetidos à AG nos termos dos presentes Estatutos;

- h. Deliberar sobre os casos omissos, nos termos do artigo 52.º dos presentes Estatutos, de acordo com a lei e os princípios gerais de direito;
- i. Deliberar sobre sanções a aplicar a membros ou órgãos da AEICBAS;
- j. Deliberar sobre a vinculação e desvinculação a estruturas federativas regionais, nacionais e internacionais;
- k. Deliberar sobre a destituição de órgãos da AEICBAS;
- l. Deliberar sobre alterações aos Estatutos da AEICBAS.

TÍTULO III – MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 21.º - Constituição da MAG

- 1. A MAG é composta por cinco elementos, entre os quais uma Presidência, uma Vice-Presidência e uma Secretaria, podendo os restantes elementos comportar a organização hierárquica entendida, desde que tal seja definido no ato de candidatura e no regulamento interno da MAG.

Artigo 22.º - Competências da MAG

- 1. Compete à MAG:
 - a. Convocar, moderar e dirigir os trabalhos da AG;
 - b. Consultar todos os Órgãos Eleitos antes da convocação de AG;
 - c. Elaborar, cumprir e fazer cumprir o Regimento da Assembleia Geral;
 - d. Redigir as atas das AG e apresentar na AG seguinte;
 - e. Verificar a existência de quórum, de acordo com o artigo 18.º dos presentes Estatutos;
 - f. Promover, realizar e dirigir todos os atos referentes ao processo eleitoral para a eleição dos órgãos eleitos da AEICBAS, incluindo a elaboração do calendário eleitoral, consultando os restantes órgãos da AEICBAS, a elaboração do regulamento eleitoral e presidir a comissão eleitoral;
 - g. Assumir, quando solicitada, a organização dos atos eleitorais referentes à eleição dos Representantes de estudantes nos órgãos do ICBAS e da UP.

- h. Assumir as funções da DAEICBAS, CF e CGCCC em caso de demissão dos mesmos, até à realização de novas eleições;
- i. Iniciar o processo de revisão estatutária de acordo com o definido nos presentes estatutos;
- j. Admitir as iniciativas ou atos dos membros da AG e rejeitar aqueles que considere violadores do Regimento da Assembleia Geral, da Legislação em vigor e dos Estatutos;
- k. Decidir as questões de interpretação e integração das lacunas do Regimento da Assembleia Geral da AEICBAS;
- l. Participar na discussão em qualquer dos pontos constantes na ordem de trabalhos, devendo os seus membros retirar-se da mesa neste período;
- m. Elaborar um Plano de Ação e um Relatório Final de Ação;
- n. Incentivar à participação da comunidade estudantil, em todas as AG;
- o. Divulgar, pelos meios de comunicação oficiais da AEICBAS, todas as informações relevantes relativas e decorrentes dos trabalhos da AG.

Artigo 23.º - Funcionamento da MAG

1. À Presidência da MAG cabe:
 - a. Convocar as AG, nos termos dos presentes Estatutos;
 - b. Assinar todos os documentos que forem expedidos em nome da AG e as atas das AG;
 - c. Exercer, em nome da MAG, as demais funções a esta acometidas nos presentes Estatutos.
2. Os restantes cargos e respetivas funções serão definidos em Regulamento Interno.

TÍTULO IV – CONSELHO FISCAL

Artigo 25.º - Constituição do CF

1. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador e consultivo da AEICBAS em matéria financeira e disciplinar, sendo composto por três elementos, com uma Presidência, podendo os restantes elementos comportar a

organização hierárquica entendida, desde que tal seja definido no ato de candidatura e no regulamento interno do CF.

Artigo 26.º - Competências do CF

1. Compete ao CF:
 - a. Informar a AG sobre as matérias que julgar convenientes;
 - b. Zelar pelo cumprimento dos Estatutos, Regulamentos e deliberações da AG, advertindo os órgãos da AEICBAS de qualquer irregularidade detetada;
 - c. Elaborar pareceres sobre o Plano de Atividades e Orçamento e sobre os Relatórios Intercalar de Atividades e Contas e Final de Atividades e Contas da DAEICBAS, apresentando-os em AG convocada para o efeito;
 - d. Elaborar parecer referente a qualquer alteração ao Plano de Atividades e Orçamento da DAEICBAS, apresentando-o em AG;
 - e. Elaborar pareceres referentes ao recurso ao fundo de reserva.
 - f. Elaborar pareceres referentes à realização de despesas ou a contratação de obrigações não previstas no Orçamento aprovado e superiores a 5% do valor total das despesas em Orçamento, à exceção de obrigações legais;
 - g. Abrir e conduzir inquéritos com vista à aplicação de sanções disciplinares a membros da AEICBAS, a titulares de cargos eleitos nos órgãos da AEICBAS e a órgãos da AEICBAS, e propor à AG as sanções a aplicar nos termos dos presentes estatutos.
 - h. Elaborar relatórios dos seus achados e conclusões para cada ação fiscal, exceto quando essa já requeira a emissão de pareceres;
 - i. Assumir as funções da MAG em caso da sua demissão, até à realização de novas eleições;
 - j. Avaliar o balanço das contas da AEICBAS, com uma periodicidade mínima trimestral;
 - k. Fiscalizar todos os encargos financeiros da AEICBAS, bem como o cumprimento dos procedimentos internos;
 - l. Elaborar pareceres, atendendo à sua especificidade, por sua iniciativa ou sempre que solicitado pelos órgãos da AEICBAS;

- m. Conduzir auditorias à ação dos órgãos da AEICBAS, expondo os seus resultados em AG ou através dos meios de comunicação oficiais da AEICBAS;
- n. Responder a todas as consultas formuladas pelos membros ou órgãos da AEICBAS no prazo máximo de dez dias úteis, bem como a todas as questões que lhe forem colocadas no decorrer das AG, no âmbito das suas competências.
- o. Elaborar um Plano de Ação e um Relatório Final de Ação;

TÍTULO V – A DIREÇÃO

Artigo 27.º - Constituição da DAEICBAS

- 1. A DAEICBAS é o órgão executivo da AEICBAS, sendo responsável pela sua administração e gestão corrente.
- 2. A DAEICBAS é composta por um número ímpar de elementos, com um mínimo de onze membros, destes uma Presidência e uma Tesouraria, podendo os restantes elementos comportar a organização hierárquica entendida, desde que tal esteja explícito no ato de candidatura e no regulamento interno da DAEICBAS.
- 3. Para auxiliar a prossecução das atividades, a DAEICBAS pode recorrer a membros da AEICBAS, sendo estes denominados de Colaboradores, com trâmites a definir em regulamentos próprios.

Artigo 28.º - Competências da DAEICBAS

- 1. Compete à DAEICBAS prosseguir as atribuições da AEICBAS de forma a:
 - a. Assegurar a representação permanente da AEICBAS nas instâncias, órgãos, federações e outros organismos e organizações considerados estratégicos para a defesa dos interesses dos estudantes do ICBAS, sendo esta delegável de acordo com o disposto no Regulamento de Representação da AEICBAS;
 - b. Administrar o património da AEICBAS e gerir o seu espaço próprio;
 - c. Obrigar a AEICBAS, de acordo com o disposto no Artigo 8.º dos presentes Estatutos;

- d. Elaborar e apresentar à AG os seguintes documentos:
 - i. Plano de Atividades;
 - ii. Orçamento;
 - iii. Regulamento Interno;
 - iv. Manual de Normas Gráficas;
 - v. Normas de Tesouraria;
 - vi. Regulamento do Fundo de Reserva;
 - vii. Regulamento de Representação
 - viii. Relatório Intercalar de Atividades;
 - ix. Relatórios Intercalar de Contas;
 - x. Relatório Final de Atividades;
 - xi. Relatório Final de Contas;
 - xii. Relatório de Contas retificativo de movimentos relativos ao mandato anterior, até à segunda AG Ordinária, inclusive.
- e. Executar as deliberações tomadas pela AG e cumprir o Plano de Atividades e Orçamento aprovado na primeira AG Ordinária, salvaguardando imprevistos posteriormente descritos em Relatório Final de Atividades e Contas;
- f. Avaliar pedidos de credenciação de membros ordinários da AEICBAS e nomear representantes da AEICBAS para funções que se revelem necessárias.
- g. Elaborar propostas de alteração ao Orçamento, quando constituem despesas ou contratações não previstas no Orçamento anual aprovado e superiores a 5% do valor da despesa total orçamentada, à exceção de obrigações legais;
- h. Trazer à deliberação da AG os pedidos de utilização do Fundo de Reserva;
- i. Disponibilizar ao CF os documentos por este exigidos para o cumprimento das suas funções de fiscalização da AEICBAS;
- j. Fomentar o envolvimento estudantil nas estruturas representativas e nas atividades da comunidade académica;
- k. Assegurar e impulsionar a atividade tendente à prossecução dos objetivos da AEICBAS e exercer as demais competências previstas na lei ou decorrentes da aplicação dos presentes estatutos.

TÍTULO VI – CONSELHO DAS COMISSÕES DE CURSO

Artigo 29.º - Constituição do CCC

1. O CCC é o órgão consultivo da AEICBAS que visa orientar a AEICBAS em assuntos de matéria pedagógica.
2. O CCC é constituído por:
 - a. Comissão de gestão, constituída por um máximo de 3 elementos, dos quais uma Presidência, podendo os restantes elementos comportar a organização hierárquica entendida, desde que tal esteja explícito no ato de candidatura e no regulamento interno do CCC, não podendo nenhum destes integrar simultaneamente um cargo num órgão social eleito ou numa comissão de curso;
 - b. Presidentes de cada Comissão de Curso eleita, ou uma pessoa nomeada pertencente à CC.

Artigo 30.º - Competências do CCC

1. Compete ao CCC:
 - a. Participar ativamente na definição da política pedagógica da AEICBAS;
 - b. Elaborar o Regulamento Eleitoral das Comissões de Curso e apresentar na primeira AG Ordinária;
 - c. Elaborar o Regulamento Geral de Comissões de Curso e o Regulamento Interno de CCC, a serem aprovados na primeira reunião ordinária de CCC e apresentados na segunda AG Ordinária;
 - d. Elaborar um Plano de Ação e um Relatório Final de Ação.
2. Compete à CGCCC:
 - a. Acompanhar a atividade corrente das CC representados no CCC, tanto a nível logístico como a nível financeiro;
 - b. Convocar e coordenar as reuniões de CCC e exercer em permanência as funções inerentes ao CCC;
 - c. Coordenar a representatividade do CCC em todas as instâncias em que este deva ser representado;
 - d. Promover a cooperação e resolução de problemas entre as

- diferentes CC;
- e. Coordenar os processos de demissão ou destituição de elementos das CC;
 - f. Assumir a gestão corrente das CC que sejam destituídas ou demitidas, até convocatória de novas eleições.

PARTE III – DAS COMISSÕES DE CURSO

Artigo 31.º - Definição e Elegibilidade das Comissões de Curso

1. As CC são grupos de membros ordinários da AEICBAS que representam, perante a AEICBAS, um determinado ano e curso a que pertencem, no exercício das suas funções específicas.
2. São reconhecidas as CC para qualquer curso de 1.º ou 2.º ciclos, conferente de grau académico, integrado na oferta formativa do ICBAS.
3. O mandato de cada CC tem a duração de um ano e inicia-se após publicação dos resultados eleitorais e empossamento da sua Presidência, e termina assim que a próxima CC eleita tome posse, excetuando-se:
 - a. CC que representam estudantes matriculados no primeiro ano curricular de um ciclo de estudos, cujo mandato se inicia após a sua eleição, de acordo com o predisposto no artigo 35.º dos presentes estatutos, e termina simultaneamente ao das restantes CC;
 - b. CC que representam estudantes matriculados no último ano curricular de um ciclo de estudos, cessando funções no último dia do respetivo ano curricular.

Artigo 32.º - Funcionamento

1. As CC regem-se por um Regulamento Geral das Comissões de Curso, pelo Regulamento Interno do CCC e pelos presentes Estatutos.

Artigo 33.º - Constituição das CC

1. Cada CC deve ser composta por um mínimo de 7 elementos, dos quais uma Presidência e uma Tesouraria, podendo os restantes elementos

comportar a organização hierárquica entendida, desde que tal seja definido no ato de candidatura.

2. Todos os elementos integrantes da CC devem pertencer ao ciclo de estudos representado, devendo, para isso, estar inscritos em, pelo menos, uma Unidade Curricular (UC) em cada semestre/trimestre do ano curricular que pretendem representar.
3. Cada estudante pode integrar simultaneamente apenas uma CC.

Artigo 34.º - Competências

1. Compete às CC:
 - a. Zelar pelos interesses pedagógicos da comunidade estudantil que representa, perante a AEICBAS e o ICBAS, assumindo um papel interventivo perante as suas problemáticas e na procura ativa de soluções;
 - b. Ser o elo entre toda a comunidade estudantil que representa e o corpo docente no que respeita ao conjunto de assuntos e/ou decisões que possam alterar ou afetar o funcionamento das UC do respetivo ano;
 - c. Fazer-se representar no CCC e em todas as AG da AEICBAS;
 - d. Colaborar com os órgãos da AEICBAS, por sua iniciativa ou sempre que tal lhes seja solicitado;
 - e. Cumprir as demais competências definidas em Regulamento Geral das Comissões de Curso e Regulamento Interno do CCC.

Artigo 35.º - Eleição das CC

1. As CC são eleitas por sufrágio secreto e direto por estudantes que tenham, à data, inscrição em, pelo menos, uma UC do ano e curso respetivos, sendo o processo eleitoral regido pelo Regulamento Eleitoral das Comissões de Curso e observado pela Comissão Eleitoral das Comissões de Curso.

2. A Comissão Eleitoral é formada por um elemento da Comissão de Gestão do CCC, que presidirá esta comissão com voto de qualidade, e por um delegado de cada lista candidata, tendo as seguintes competências:
 - a. Cumprir e fazer cumprir o regulamento eleitoral e os presentes estatutos;
 - b. Supervisionar todo o processo eleitoral;
 - c. Garantir a igualdade de condições entre os diversos candidatos;
 - d. Verificar a elegibilidade de todos os candidatos.
 - e. Organizar as mesas de votos e credenciar elementos para as mesmas;
 - f. Efetuar a contagem dos votos;
 - g. Proceder à divulgação dos resultados eleitorais;
 - h. Receber eventuais contestações, julgar o seu fundamento e decidir sobre a impugnação das eleições, de acordo com o estipulado no artigo 44.º, redigindo ata da reunião de decisão e apresentando-a juntamente com a justificação da contestação na AG convocada para o efeito;
 - i. Resolver qualquer caso omissivo relativo ao processo eleitoral.
- 2.1. A Comissão Eleitoral tem legitimidade de funções desde o momento em que são afixadas publicamente as listas candidatas até à cerimónia de tomada de posse das CC eleitas.
- 2.2. A Presidência da Comissão Eleitoral não poderá ser candidata em nenhuma das listas candidatas.
- 2.3. A Comissão Eleitoral reúne por convocação da sua Presidência, constituindo quórum a presença de mais de 50% dos seus elementos.
3. Até ao momento da constituição da Comissão Eleitoral, todos os atos do processo eleitoral são executados pela Comissão de Gestão.
4. A convocação de eleições é feita pela Presidência da Comissão de Gestão do CCC nos termos descritos no Regulamento Eleitoral das Comissões de Curso, nas seguintes situações:
 - a. Até vinte e cinco dias úteis após o início do ano letivo para a constituição de CC que representam estudantes matriculados no primeiro ano curricular de um ciclo de estudos;

- b. Entre o 5.º e o 45.º dias consecutivos após a dissolução de qualquer CC, para eleição da mesma;
 - c. Nos últimos vinte dias úteis do período letivo do ano curricular para as restantes CC.
- 5. Após apuramento dos resultados eleitorais pela comissão eleitoral, caberá à Presidência da Comissão Eleitoral publicá-los, e cabe à MAG, numa Cerimónia de Tomada de Posse, empossar as Presidências das CC eleitas segundo o Regulamento Eleitoral das Comissões de Curso e de acordo com os seguintes prazos:
 - a. Até cinco dias úteis após a eleição para a constituição de novas CC ou para a substituição de CC dissolvidas;
 - b. Nos últimos dez dias úteis do ano curricular para as restantes CC.

Artigo 36.º - Vicissitudes das CC

- 1. A demissão de qualquer elemento integrante de uma CC deve ser comunicada ao CCC através de uma proposta de reestruturação interna, ratificada pelo mesmo.
- 2. Sempre que se verifique a demissão da maioria das pessoas titulares de uma CC, a mesma é dissolvida, devendo eleger-se uma nova CC, de acordo com o disposto no artigo 35.º dos presentes estatutos e no Regulamento Eleitoral das Comissões de Curso
 - 2.1. As novas CC eleitas apenas completam o tempo de mandato remanescente.
- 3. Uma CC pode ser destituída após a entrega de petição para esse efeito, assinada por mais de 50% dos estudantes inscritos que representa, à Presidência do CCC.

PARTE IV – DAS ELEIÇÕES

Artigo 37.º - Princípios Gerais

- 1. As eleições decorrem de acordo com o disposto no Regulamento e Calendário Eleitoral e nos presentes estatutos.
- 2. As listas concorrentes aos cargos eleitos da AEICBAS e os respetivos

candidatos têm direito a igual tratamento no decorrer do processo eleitoral campanha eleitoral.

3. Todos os órgãos eleitos da AEICBAS, quando atuem no âmbito da presente parte, não podem intervir direta ou indiretamente na campanha eleitoral, nem praticar quaisquer atos que favoreçam ou prejudiquem uma lista em detrimento ou vantagem de outras.
4. Qualquer alteração ao Regulamento e Calendário Eleitoral só será aplicável a um determinado processo eleitoral caso seja aprovado trinta dias úteis antes do início do mesmo em AG convocada para o efeito.

Artigo 38.º - Comissão Eleitoral

1. A Comissão Eleitoral é formada por um elemento da MAG, que presidirá esta comissão, com voto de qualidade, e por um delegado de cada lista candidata, e tem as seguintes competências:
 - a. Cumprir e fazer cumprir o regulamento eleitoral e os presentes estatutos;
 - b. Supervisionar todo o processo eleitoral;
 - c. Garantir a igualdade de condições entre os diversos candidatos;
 - d. Verificar a elegibilidade de todos os candidatos.
 - e. Organizar as mesas de votos e credenciar elementos para as mesmas;
 - f. Efetuar a contagem dos votos;
 - g. Proceder à divulgação dos resultados eleitorais;
 - h. Receber eventuais contestações, julgar o fundamento e decidir sobre a impugnação das eleições de acordo com o estipulado no artigo 44.º, redigindo ata da reunião de decisão e apresentando-a juntamente com a justificação da contestação na AG convocada para o efeito;
 - i. Resolver qualquer caso omissis relativo ao processo eleitoral.
2. A Comissão Eleitoral tem legitimidade de funções desde o momento em que são afixadas publicamente as listas candidatas até à cerimónia de tomada de posse dos órgãos eleitos da AEICBAS.
3. A Presidência da Comissão Eleitoral não poderá ser candidata em nenhuma das listas candidatas.

4. A Comissão Eleitoral reúne por convocação da sua Presidência, constituindo quórum a presença de mais de 50% dos seus elementos.
5. Até ao momento da constituição da Comissão Eleitoral, todos os atos do processo eleitoral são executados pela MAG.

Artigo 39.º - Processo Eleitoral

1. O Processo Eleitoral é organizado pela MAG nos termos descritos no Regulamento e Calendário Eleitoral e nos presentes Estatutos, nas seguintes situações:
 - a. Entre o 45.º e 5.º dias úteis antes de cessar o mandato dos órgãos vigentes;
 - b. Entre o 5.º e o 45.º dias consecutivos após a destituição ou demissão de qualquer órgão, para eleição do mesmo.
2. O processo eleitoral inclui:
 - a. Divulgação dos Cadernos Eleitorais;
 - b. Entrega das listas candidatas;
 - c. Publicação das listas candidatas;
 - d. Campanha eleitoral;
 - e. Debate Eleitoral;
 - f. Dia de Reflexão;
 - g. Ato Eleitoral.
3. Todas as informações relevantes referentes ao processo eleitoral devem ser divulgadas pela MAG pelos meios de comunicação oficiais da AEICBAS, de acordo com os prazos estipulados no Calendário Eleitoral.

Artigo 40.º - Cadernos Eleitorais

1. O recenseamento eleitoral é organizado pela MAG em cadernos dos quais constam os nomes de todos os membros ordinários da AEICBAS, sendo os dados fornecidos pelos serviços competentes do ICBAS.
2. Qualquer membro ordinário da AEICBAS pode reclamar junto da Comissão Eleitoral, até cinco dias úteis antes do ato eleitoral, da inscrição ou omissão de algum nome dos cadernos de recenseamento.

Artigo 41.º - Entrega de listas

1. A entrega de listas concorrentes aos órgãos da AEICBAS é feita à Presidência da MAG por correio eletrónico oficial, nas seguintes condições:
 - a. Compostas por listas de candidatos e respetivos cargos a que se candidatam, apenas e só entre membros ordinários da AEICBAS;
 - b. Conter o número exigido de candidatos;
 - c. Conter o nome completo, assinatura, ano e curso de cada candidato e suplente;
 - d. Indicar um delegado à comissão eleitoral e um número de elementos mínimo para assegurar as mesas de voto.
 - e. Indicar à Comissão eleitoral um contacto eletrónico designado para contacto da lista;
 - f. Cada candidato concorre apenas a um único cargo e numa única lista;
 - g. Os prazos de apresentação de candidaturas devem respeitar o Calendário Eleitoral, o Regulamento Eleitoral e os presentes Estatutos.
2. Em caso de quaisquer irregularidades na entrega de uma lista, será aberto um período de 24 horas para correção das mesmas, devendo a lista ser informada através do seu contacto eletrónico designado. Findo esse período, se persistirem quaisquer irregularidades, a lista será recusada liminarmente.

Artigo 42.º - Campanha Eleitoral e Dia de Reflexão

1. A Campanha Eleitoral contempla um máximo de 7 dias consecutivos anteriores ao dia de reflexão.
 - a. Determina-se como dia de reflexão o dia que precede o ato eleitoral durante o qual está vedado o apelo direto ao voto.

Artigo 43.º - Ato eleitoral

1. O ato eleitoral decorre por sufrágio direto, secreto e aberto a todos os membros ordinários da AEICBAS à data da convocação das eleições.

2. A eleição da MAG, CGCCC e DAEICBAS é feita por lista fechada para cada órgão, sendo eleito aquele que obtiver maioria absoluta dos votos validamente expressos. Caso nenhuma lista o consiga, haverá lugar para um segundo ato eleitoral entre as duas listas mais votadas, dois a três dias úteis após a primeira votação.
3. A eleição do CF é feita por lista fechada, sendo o resultado apurado pelo método de Hondt e a Presidência o primeiro elemento da lista mais votada.
4. As eleições decorrem num período mínimo de um dia e máximo de três dias consecutivos.
5. As eleições poderão decorrer apenas em condições de acesso livre a todos os membros ordinários da AEICBAS, devendo ser especificados no Regulamento Eleitoral.
6. Na eventualidade de um membro saber, antecipadamente, que não poderá exercer o seu direito de voto no dia do ato eleitoral, poderá apresentar requerimento à Comissão Eleitoral, solicitando o voto antecipado ou por procuração.
 - 6.1. A aceitação do requerimento de voto antecipado ou por procuração está dependente de parecer por parte da Comissão Eleitoral.
 - 6.2. No caso do voto antecipado, caso a Comissão Eleitoral defira o requerimento, o voto será mantido em envelope descaracterizado, selado, lacrado e assinado pelo próprio e pela Presidência da Comissão Eleitoral, que será entregue, em pessoa, na presença da Presidência da Comissão Eleitoral. O mesmo ficará a cargo da Presidência e apenas será aberto aquando do escrutínio.
 - 6.2.1. A entrega do voto antecipado tem de ser feita pelo próprio membro.
 - 6.2.2. A entrega deverá realizar-se entre o dia seguinte à publicação das listas e o dia anterior ao início do ato eleitoral.
 - 6.3. O voto por procuração será admitido nos termos da lei em vigor.

Artigo 44.º - Impugnação

1. Qualquer lista candidata pode reclamar, por escrito, junto da Comissão Eleitoral, com fundamento em irregularidades do ato eleitoral, até um dia

útil após a publicação dos resultados.

2. A Comissão Eleitoral, julgando procedente tal reclamação, convoca uma AG destinada a apreciar e decidir o pedido de impugnação, nos três dias seguintes ao fim do prazo referido no número anterior.
3. Serão motivos de impugnação do ato eleitoral:
 - a. Existência de aliciamento monetário ou de atribuição de privilégios em contrapartida do voto numa lista;
 - b. Incumprimento das decisões tomadas pela Comissão Eleitoral;
 - c. Violação do Regulamento Eleitoral e/ou dos presentes Estatutos.

Artigo 45.º - Tomada de Posse

1. A Tomada de Posse dos elementos eleitos decorrerá, no prazo máximo de dez dias úteis após a publicação definitiva dos resultados do ato eleitoral.
2. A Tomada de Posse decorrerá em sessão pública, sendo lavrada, pela MAG, uma ata da tomada de posse, assinada pelos novos elementos eleitos e pelo empossante.
3. A posse é conferida pela Presidência da MAG em funções. Na impossibilidade desta, a posse é conferida por um dos restantes membros da MAG ou, em última instância, por um membro da Direção vigente.
 - 3.1. Excetua-se a pessoa Presidente da MAG eleita, a quem lhe é conferida posse pela MAG cessante.
4. Todos os titulares de cargos eleitos em órgãos da AEICBAS exercem a plenitude das suas funções até ao momento de tomada de posse dos novos titulares dos cargos eleitos, salvo os casos excecionais dispostos nestes Estatutos.

PARTE V – DAS SANÇÕES

Artigo 46.º - Âmbito e Forma

1. Pode ser aplicada uma sanção a membros, a um órgão eleito, à CGCCC ou a uma CC da AEICBAS quando estes incorram em clara violação dos presentes Estatutos, ou de quaisquer regulamentos ou deliberações aprovadas em AG, ou pratique atos gravemente lesivos dos interesses da

AEICBAS.

- 1.1. As sanções aprovadas deverão ser registadas pelo CF em livro próprio e exclusivo para o efeito.
2. As sanções aplicadas a membros da AEICBAS são:
 - 2.1. A advertência, que corresponde a uma notificação formal pelos meios de comunicação oficiais da AEICBAS.
 - 2.2. A suspensão, que implica a perda de um ou mais direitos de membro da AEICBAS por um período máximo de um ano.
 - 2.3. A desvinculação, que implica a perda definitiva de um ou mais direitos de membro da AEICBAS.
3. A remoção do direito de participação em AG da AEICBAS não poderá ser aplicada em nenhuma das sanções referidas no número anterior.
4. Após aprovadas em AG, as sanções por advertência, suspensão e desvinculação de membros poderão ser alvo de reavaliação por parte de nova AG convocada para o efeito com 5% de assinaturas de membros da AEICBAS.
 - 4.1. Na sequência desta, o membro sancionado poderá ser dispensado da sanção por aprovação por maioria qualificada de dois terços dos presentes.
5. As sanções aplicadas a órgãos eleitos, CGCCC ou CC são:
 - 5.1. A advertência, que corresponde a uma notificação formal pelos meios de comunicação oficiais da AEICBAS.
 - 5.2. A destituição, que implica o cessar imediato de funções do órgão eleito, CGCCC ou CC.

Artigo 47.º - Processo de Inquérito

1. Nenhuma sanção pode ser aplicada sem a realização de um inquérito prévio, conduzido pelo CF por iniciativa própria, por requerimento de um órgão eleito da AEICBAS ou de pelo menos 5% dos membros da AEICBAS, através de carta endereçada à Presidência do CF pelos meios de comunicação oficiais, que deverá conter a identificação da pessoa/órgão visado e fundamentação do requerimento.
 - 1.1. O CF tem um prazo de trinta dias consecutivos, após notificação, para apresentar a sua proposta de sanção, contendo a causa,

fundamentação, sanção proposta e duração, se aplicável, auscultando ativamente a pessoa visada.

- 1.2. A sanção deverá ser apreciada e votada em AG convocada para o efeito, sendo aceite se aprovada por maioria qualificada de dois terços dos presentes, devendo a proposta estar disponível publicamente pelo menos 72 horas de antecedência.
 - 1.3. O visado terá direito a apresentar a sua defesa na mesma AG, previamente à votação da proposta de sanção.
2. Caso o visado seja um membro do CF ou o próprio órgão, o processo de inquérito será conduzido pela MAG.

PARTE VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 48.º - Regulamentação

1. São regulamentos de existência obrigatória, cuja aprovação é competência exclusiva da AG convocada para o efeito:
 - a. Regimento da Assembleia Geral;
 - b. Regulamento Eleitoral dos órgãos da AEICBAS e CC;
 - c. Normas de Tesouraria;
 - d. Regulamento de Representação;
 - e. Regulamento do Fundo de Reserva;
 - f. Manual de Normas Gráficas.
2. Todos os órgãos da AEICBAS podem ainda elaborar outros regulamentos de acordo com as suas competências, subsidiários aos Estatutos, cuja aprovação deverá ocorrer em reunião do respetivo órgão.

Artigo 49º - Alteração dos Estatutos

1. A decisão de abertura do processo de alteração dos presentes Estatutos pode ser tomada por qualquer órgão Eleito ou Consultivo da AEICBAS ou de pelo menos 5% dos membros ordinários através de requerimento dirigido à MAG.
2. A revisão dos estatutos da AEICBAS será conduzida por um Grupo de Trabalho independente, criado exclusivamente para este fim e com

composição de número ímpar.

- 2.1. O Grupo de Trabalho deverá ser constituído por, pelo menos, um representante da MAG, CF, DAEICBAS e do CCC, bem como, pelo menos, um elemento da comunidade estudantil não representante destes órgãos;
- 2.2. A constituição do Grupo de Trabalho será discutida e aprovada em AG convocada para o efeito através do envio de candidaturas individuais, que contenham identificação da pessoa candidata, assim como motivação e plano de ação.
3. Os presentes Estatutos podem ser alterados pelo seguinte processo:
 - a. Apresentação da proposta de alteração em AG convocada para o efeito, que decorrerá com uma antecedência mínima de dez dias úteis antes da AG de aprovação da alteração estatutária.
 - i. A proposta de alteração deverá ser publicada oito dias consecutivos antes da AG;
 - b. Aprovação da alteração estatutária em AG convocada para o efeito com pelo menos oito dias consecutivos de antecedência.
 - i. Nesta AG, decorrerá o sufrágio secreto, universal e direto, podendo esta votação decorrer pelo tempo e no espaço determinados na AG anterior.
4. Só serão aprovados os estatutos que obtenham a votação de pelo menos 10% dos membros ordinários da AEICBAS, com voto favorável de pelo menos 75% dos votantes.
5. Na eventualidade de um membro saber, antecipadamente, que não poderá exercer o seu direito de voto no período da votação, poderá apresentar requerimento à MAG, solicitando o voto antecipado ou por procuração, cuja aprovação dependerá de parecer por parte da MAG.
 - 5.1. Caso a MAG defira o requerimento para voto antecipado, o voto será mantido em envelope descaracterizado, selado, lacrado e assinado pelo próprio e pela Presidência da MAG, que será entregue, em pessoa e pela própria pessoa, à Presidência da MAG, a qual ficará responsável pelo documento, que apenas será aberto aquando do escrutínio.
6. O voto por procuração será admitido nos termos da lei em vigor.

Artigo 50.º - Entrada em Vigor

1. Os presentes Estatutos entram em vigor imediatamente após a devida publicação em suporte oficial de publicações da República Portuguesa, considerando-se revogados os anteriores.
2. O disposto nos presentes Estatutos relativamente à orgânica, composição, eleições e funcionamento dos órgãos da Associação não é aplicável aos órgãos em funções à data da sua aprovação, os quais concluirão o seu mandato de acordo com as normas vigentes à data da sua eleição.

Artigo 51.º - Extinção da AEICBAS

1. A AEICBAS só pode ser extinta por:
 - a. AG convocada com antecedência mínima de quinze dias úteis, por requerimento de pelo menos 50% dos membros;
 - i. A decisão só é válida se obtiver a votação de pelo menos 75% dos membros ordinários da AEICBAS, com voto favorável de pelo menos 75% dos votantes.
 - b. Extinção do ICBAS;
2. Em caso de extinção, os bens da AEICBAS são atribuídos de acordo com a deliberação tomada em AG convocada para o efeito, respeitando o disposto nas normas legais.
3. Extinta a associação, esta entra em fase de liquidação. Na fase de liquidação, os poderes dos órgãos da associação ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e dos necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimateção/término dos negócios pendentes.

Artigo 52.º - Casos Omissos

1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei geral em vigor; na falta desta, em AG deliberativa por maioria qualificada de dois terços dos presentes.